

**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no artigo 53, da Lei Federal
n. 14.133/2021.

Capão Bonito do Sul, 24/06/2026

Assessor Jurídico
OAB/RS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2026**

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **04.215.971/0001-00**, com sede física na Avenida Ataliba José de Lima, nº 10, Centro, na cidade de CAPÃO BONITO DO SUL/RS, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marizete Vargas Pereira Rauta, brasileira, residente e domiciliado neste município, inscrita no CPF sob o nº 750.090.720-68 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **HIDRO CHAPECO POCOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Rua Prudente José de Moraes Barros, nº 1560 D, Bairro Alvorada, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob nº 61.284.292/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, mais as normas estabelecidas no Edital de **Concorrência nº 01/2026**, contratam o seguinte:

1. Cláusula Primeira – O presente contrato tem por objeto da presente licitação, a contratação de empresa para realização de perfuração/construção de um poço tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT), para abastecimento para consumo humano na área urbana do Município de Capão Bonito do Sul, conforme cronograma físico e orçamentário do setor de engenharia do Município.

Parágrafo único - A empreitada é por preço global para a execução da obra e esta deverá iniciar num prazo de até 10 (dez) dias após, a emissão da ordem de início.

2. Cláusula Segunda – À **Contratada** não será permitida subempreitada, obrigando-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os interesses, a segurança e o interesse público.

3. Cláusula Terceira – Para a execução da reforma referida na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais, sendo R\$ 34.347,54 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) a título de materiais e R\$ 35.652,46 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) correspondente a mão-de-obra.

Parágrafo Primeiro: Após verificação do setor técnico de engenharia da municipalidade, o pagamento será efetuado em conta específica da **Contratada** no Banco Sicredi, agência 0258, conta 34881-4.

Parágrafo Segundo: Os valores acima referidos serão pagos no prazo de até 05 (dias) dias após a verificação da etapa concluída pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante apresentação de nota fiscal indicando o número do convênio/recurso.

Parágrafo Terceiro: No preço final a ser pago pelo município, será levado em consideração, a quantidade efetiva de serviço e material utilizado na construção da obra, apurado de acordo com os valores constantes da proposta apresentada.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deverá apresentar suas Notas Fiscais contendo identificação do **Concorrência Eletrônica nº 01/2026, FPE nº 1884/2023, Convênio Estadual da Secretaria de Agricultura, Produção Sustentável e Irrigação**, bem como deverá apresentar notas distintas de materiais e serviços.

4. Cláusula Quarta – O prazo para execução da obra é de até 90 (noventa) dias a contar da ordem de início. Após a assinatura do contrato, como meio para o

Aprovo o presente, para fins de atendimento ao disposto no artigo 53, da Lei Federal n. 14.133/2021.
Capão Bonito do Sul, 24/06/2026.
Assessor Jurídico
CAR/RS

início das obras, deverá o licitante vencedor apresentar ART de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto.

Parágrafo Primeiro – Quando da entrega da obra, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 10 (dez) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes deste edital.

Parágrafo Segundo – Após a verificação e consequente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro – O prazo de garantia da obra, de 05 (cinco) anos, começará a correr a partir da data de expedição do termo de aceitação da obra.

5. Cláusula Quinta – Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro – Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto na obra, inclusive carga e descarga.

Parágrafo Segundo -. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Cláusula Sexta – A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

Aprovo o presente, para fins de atendimento ao disposto no artigo 53, da Lei Federal n. 14.133/2021.
Capão Bonito do Sul, 24/06/2020.
Assessor Jurídico

b) Multa – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \left(\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$$

$$\text{Multa (\%)} = (\text{resultado da operação acima}) \times (\text{percentual fixo})$$

Multa = o resultado será o valor da multa

Parágrafo Primeiro - A multa será descontada do valor pendente de pagamento, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

Parágrafo Segundo - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02(dois) anos.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao Município o direito de optar pela dedução correspondente, sobre qualquer pagamento a ser efetuado à contratada.

7. Cláusula Sétima – É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

8. Cláusula Oitava – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentárias **446**.

9. Cláusula Nona – A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. Cláusula Décima – A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Aprovo o presente, para fins de atendimento ao disposto no artigo 53, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Capão Bonito do Sul, 26/06/2026.

Assessor Jurídico
CABMC

11. Cláusula Décima Primeira – Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

12. Cláusula Décima Segunda – A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

13. Cláusula Décima Terceira – Ficará como responsável técnico a engenheira Sra. Luise Moraes, tanto quanto a qualidade e quantidade dos serviços e materiais, como pela segurança e solidez da obra.

14. Cláusula Décima Quarta – O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha- RS, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

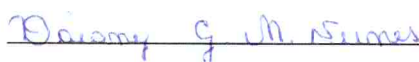
Capão Bonito do Sul, em 24 de junho de 2026.



Contratante

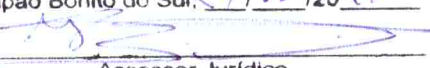
Contratado

Testemunhas:





Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no artigo 53, da Lei Federal
n. 14.133/2021.
Capão Bonito do Sul, 24/06/2026.



Assessor Jurídico
OAB/RS